

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2239/81 (Reautuado em 29.05.82)

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de 1982

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 1 1 6 / 8 3 -CTG- APROVADO EM 0 2 / 0 2 / 8 3  
COMUNICADO AO PLENO EM 09/02/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submeteu ao Conselho Estadual o relatório do seu concurso vestibular de 1982.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O edital está bem elaborado. Em Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira), houve questão de Redação. Língua Inglesa Moderna - Inglês constituiu prova autônoma. Foram revistos pesos para as provas.

A Equipe Técnica não ofereceu reparos à indicação dos cursos ou habilitações e respectivas vagas.

Houve um segundo concurso vestibular com o objetivo de preencher vagas remanescentes. Os comentários supra se estendem a este segundo concurso.

Foi cumprido o art. 21 da Lei nº 5.540, de 1968.

Para 352 vagas, inscreveram-se no primeiro concurso vestibular 133 candidatos, matriculando-se apenas 115 (fls. 72).

Eis sua distribuição por curso: a) Ciências - 61; b) Educação Artística - 28; c) Letras - 26.

Não houve inscrição e, portanto, matrícula para Estudos Sociais, História, Pedagogia e Ciências Sociais.

No segundo concurso vestibular, inscreveram-se 35 candidatos, matriculando-se 12 no curso de Ciências, 9 no de Educação Artística e 5 em Letras.

O total dos alunos é de 141.

Os candidatos matriculados, na sua grande maioria, estão na faixa etária dos 17 a 21 anos de idade (70,93%), assim como procedem do ensino de 1º e 2º graus (90,79). Mais da metade reside no município de São José do Rio Pardo (53,50%) e trabalhavam ao tempo das provas (61,71%).

O relatório está muito bem elaborado.

3. CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento do relatório da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, referente ao concurso vestibular de 1982, sem prejuízo das verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 4 de janeiro de 1.983

a) Cons<sup>o</sup> Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02.02.83